

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para realização de Assessoramento na elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

2– DAS JUSTIFICATIVAS

A aprovação da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece o Sistema Nacional de Sistema Socioeducativo e regula a execução das medidas socioeducativas no país, permitindo aos municípios brasileiros assumir o protagonismo nas políticas públicas de atendimento ao adolescente nas medidas socioeducativas em meio aberto mediante a construção de um processo que visa ao mesmo tempo instituir Sistemas e Planos Decenais Municipais de Atendimento Socioeducativo.

O desenvolvimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo colocou-se como um novo desafio no sentido de promover a qualificação das políticas de atendimento e o fortalecimento das estratégias de articulação intersetorial.

A lei determina que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, deverão conduzir o processo de construção dos Planos Municipais de caráter decenal e deliberar pela sua criação, estabelecendo estratégias de controle e avaliação em articulação com o órgão municipal responsável pelas funções executivas e de gestão do sistema municipal, segundo os critérios estabelecidos no art. 7º, da Lei do SINASE que prevê:

Art. 7º - O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012)

Considerando que compete aos municípios a criação e manutenção dos programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto torna-se indispensável o aprofundamento das estratégias e ações no que se refere às medidas socioeducativas aliada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto, considerando a inexistência do Plano decenal no município e sua obrigatoriedade prevista em lei, a assessoria se caracteriza com fundamento neste processo.

3– EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A assessoria deve realizar as seguintes atividades:

- 1- A construção do Plano Decenal Municipal de atendimento socioeducativo, em conjunto com a equipe técnica.
- 2- Construção dos instrumentos de execução do plano de atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- 3 - Construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Medidas Socioeducativas em meio aberto.

4- ESPECIFICAÇÕES

A assessoria terá carga horária de 20 horas.

As atividades ocorrerão em 02 encontros.

Participantes: equipe técnica do serviço de medidas socioeducativas e rede que atuam com adolescentes em cumprimento de medidas.

4.1 DO LOCAL

Deverá ser realizado na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Social, cidade de Pilar do Sul.

4.2 DO PRAZO

A empresa terá que realizar as atividades em até 6 meses após a contratação.

4.3 Das condições de execução.

O serviço será executado pela empresa contratada para realização de uma assessoria ao Município de Pilar do Sul bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, com carga horária de 20 horas de forma presencial.

4.4 Do prazo de validade dos itens

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.5. Da substituição do objeto

Esta exigência não se aplica a esta contratação



4.6 Da documentação necessária na entrega do objeto.

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.7 Da garantia dos itens

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.9 Da qualificação técnica para habilitação da licitante

Experiência, através de atestado de capacidade técnica, em assessorar município na construção do plano municipal de atendimento socioeducativo.

4.10 Da documentação necessária para a assinatura do contrato

Contrato ou Estatuto Social da empresa e documento de quem assinará o contrato.

Cartão CNPJ

Certidão Negativa Federal.

Certidão Negativa Estadual.

Certidão Negativa Municipal

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Curriculum Vitae

Atestado de capacidade técnica

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da realização do serviço, objeto do presente Termo de Referência, correrá por conta de dotação específica.

Pilar do Sul, 16, Abril de 2024.

Erica Solange Rodrigues Ruzzene
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social